



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2024

A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Emiliano Braga dos Santos, no exercício de suas atribuições legais e por razões de interesse público a seguir aduzidas, **decide REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de computadores para a rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho do Convênio nº 1261000006/2022/SEE, celebrado entre o Município de Pedro Leopoldo e o Estado de Minas Gerais, para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação, de acordo com o edital e seus anexos.

O processo foi recebido pelo Setor de Compras, Licitação e Contratos em janeiro de 2025, tendo sido instaurado pela gestão anterior em junho de 2024 e suspenso em 1º de novembro de 2024 por decisão do então Pregoeiro (fl. 146). Após análise dos autos, foram identificadas inconsistências e irregularidades que comprometem a legalidade e a regularidade do certame, destacando-se (fl.147): Ausência de numeração das folhas do processo; Termo de Abertura assinado pela então Prefeita em 02 de outubro 2024 sem a devida organização processual; Utilização de orçamentos com prazos de validade consideravelmente ultrapassados: um com data de 25 de junho 2024, e outros obtidos via Banco de Preços em 17 de setembro 2024) e sites da internet em 27 de setembro 2024; Despachos de dotação e reserva orçamentária correspondentes ao exercício financeiro de 2024, atualmente encerrado; Ausência do edital devidamente assinado pelo Pregoeiro, ainda que haja registros de sua publicação nos meios legais; Existência de pedido de esclarecimento encaminhado ao Setor de TI em 29 de outubro 2024, sem resposta, o que possivelmente motivou a suspensão do certame.

Tais falhas comprometem os princípios da transparência, planejamento e legalidade, tornando inviável a continuidade do procedimento sem prejuízo à Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a necessidade de resguardar o interesse público e evitar prejuízos à administração pública, a revogação do certame é medida adequada e necessária. Esta decisão fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, probidade administrativa, planejamento, competitividade, proporcionalidade e eficácia, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Leopoldo, 15 de julho de 2025.



Emiliano Braga dos Santos
Prefeito Municipal